



DECRETO Nº 4385, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o procedimento para a concessão de Autorização onerosa para exploração temporária de estacionamento de veículos em imóvel particular no período do evento Guararema Cidade Natal 2023 e dá outras providências.

OSÉ LUIZ EROLES FREIRE, Prefeito Municipal de Guararema, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica disciplinado o procedimento para a concessão de Autorização onerosa para exploração temporária de estacionamento de veículos em imóvel particular, no período do evento Guararema Cidade Natal 2023.

Art. 2º Para efeito deste Decreto considera-se estacionamento temporário a atividade de guarda de veículo exercida por pessoa física, em local particular, devidamente identificado, livre de área construída, destinado esporadicamente à guarda de veículos automotores terrestres, com capacidade para até 18 (dezoito) passageiros, mediante cobrança de preço público.

CAPÍTULO I
DA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO
E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A instalação e funcionamento da atividade que trata este Decreto depende de autorização prévia, concedida pela Prefeitura Municipal, sob a forma de Autorização Provisória.

Art. 4º A Autorização Provisória para instalação e funcionamento será solicitada através de requerimento por escrito, apresentado ao Protocolo do Paço Municipal, instruído com os seguintes documentos, acompanhados do original para conferência:

I - cópia da cédula de identidade no Registro Geral (RG) e Cadastro



de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela atividade;

II - requerimento do interessado constando nacionalidade, estado civil e profissão;

III - cópia do comprovante atualizado de endereço do responsável pela atividade;

IV - cópia da notificação de lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU) de 2023, referente ao imóvel a ser explorado, identificando os dados cadastrais do imóvel e do contribuinte;

V - autorização expressa emitida pelo proprietário ou compromissário da área, destinada ao responsável pela atividade, permitindo a exploração do local para fins de estacionamento temporário de veículo automotor;

VI - cópia da cédula de identidade no Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário ou compromissário da área;

VII - apresentação de croqui da área a ser explorada, com a informação da quantidade de vagas e metragem total que serão disponibilizadas;

VIII - Certidão Municipal Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Imobiliários.

§ 1º Fica sob a responsabilidade do requerente o cumprimento das obrigações inerentes ao exercício da atividade de estacionamento temporário guardador de veículos, perante os órgãos reguladores, em especial ao Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 2º É facultado ao requerente identificar um preposto que ficará vinculado à atividade, devendo ser apresentado o RG, CPF e comprovante de endereço da pessoa indicada.

§ 3º Cada requerente poderá ter até dois locais autorizados em seu próprio nome, com a condição de indicação de um preposto.



Art. 5º A Autorização Provisória terá validade no período do evento Guararema Cidade Natal 2023.

Art. 6º Os locais autorizados poderão funcionar de segunda-feira a domingo, das 8h às 2h.

Art. 7º Após o protocolo do requerimento de Autorização Provisória, o local será vistoriado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Serviços Públicos e, havendo sugestão de deferimento, encaminhará o processo com as informações coletadas ao Trânsito, que poderá deferir ou indeferir o pedido valendo-se dos seguintes critérios:

I - a área utilizada deverá ser, no mínimo, de 30m² (trinta metros quadrados), sendo vedada a instalação em terrenos com a entrada ou a saída a menos de 5m (cinco metros) do alinhamento do bordo transversal (esquinas);

II - o local pretendido deverá ter acesso para a entrada e saída de veículos com guia rebaixada ou rampa de estrutura metálica que não obstrua a passagem de águas pluviais e de forma a não causar danos, congestionamentos na via, ou quaisquer riscos a veículos ou pedestres;

III - a entrada e saída de veículos deverá ocorrer em local sinalizado, protegendo a passagem dos pedestres;

IV - o local deverá respeitar as áreas de preservação permanente, conforme legislação ambiental vigente;

V - deverá prever vagas com acessibilidade.

§ 1º Sendo deferido, o processo será encaminhado à Diretoria de Tributos Mobiliários para realização de cálculo e emissão da guia para recolhimento por parte do interessado.

§ 2º Após a identificação do pagamento, o Protocolo tramitará o processo à Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico para emissão da Autorização Provisória.

§ 3º Caso o processo seja indeferido, o interessado poderá solicitar



a revisão, apresentando justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência.

§ 4º O pedido ao qual se refere o § 3º será analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, em até 4 (quatro) dias úteis.

Art. 8º Somente serão protocolizados os pedidos que contenham todos os documentos exigidos no art. 4º do presente Decreto.

Art. 9º Da Autorização Provisória constará:

I - a inscrição "Autorização Provisória para estacionamento temporário de veículos";

II - o número do procedimento administrativo pelo qual foi deferido o pedido;

III - o nome e documento do responsável pela atividade;

IV - o endereço do local em que será exercida a atividade;

V - o prazo de validade da autorização.

Parágrafo único. A Autorização Provisória é documento de porte obrigatório e deverá ser mantida junto ao autorizado e à vista de qualquer interessado.

Art. 10. A Autorização Provisória de que trata este Decreto é intransferível.

CAPÍTULO II

DO PRAZO PARA REQUERIMENTO E RECOLHIMENTO DO VALOR

Art. 11. Para fins de exercer a atividade temporária de estacionamento de veículo será cobrado o valor conforme segue:

I - Taxa de licença para funcionamento: 0,36 UFM (trinta e seis centésimos de Unidade Fiscal do Município) por dia;

II - Taxa de licença para localização: 0,48 UFM (quarenta e oito centésimos de Unidade Fiscal do Município);



III - Preço público de adesão destinado ao Município:

- A.** Vagas para até 10 carros - 15 (quinze) UFMs;
- B.** Vagas para até 20 carros - 30 (trinta) UFMs;
- C.** Vagas para até 30 carros - 45 (quarenta e cinco) UFMs;
- D.** Vagas para acima de 31 carros - 99 (noventa e nove) UFMs.

§ 1º Os requerimentos terão o prazo de 15 (quinze) dias para análise e manifestação, podendo ser requeridos durante o período do evento Cidade Natal 2023.

§ 2º O valor mencionado no inciso I será calculado com base na quantidade de dias existentes entre a data da expedição da primeira via da guia até o dia 07 de janeiro de 2024.

§ 3º Havendo a desistência do interessado em realizar a atividade, o mesmo deverá requerer o cancelamento do pedido junto ao Protocolo.

Art. 12. A guia de arrecadação municipal será expedida em nome do responsável pela atividade, assim descrito no requerimento de Autorização Provisória.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 13. Exercer a atividade de que trata este Decreto sem a devida Autorização ou após o término do prazo de validade da Autorização Provisória ensejará a aplicação de multa de 10 (dez) UFMs por dia em que houver a identificação do exercício da atividade em questão, bem como a interdição do local.

Art. 14. Impedir, dificultar ou, por qualquer meio, frustrar a ação da fiscalização ensejará multa de 10 (dez) UFMs, bem como a interdição do local.

Art. 15. Instruir requerimento de Autorização Provisória com documento, declaração ou dados falsos ensejará multa de 10 (dez) UFMs, sem prejuízo do indeferimento do pedido ou revogação da Autorização Provisória e encaminhamento para a adoção das medidas judiciais cabíveis.



Art. 16. Não exibir a identificação de Autorização Provisória da atividade nos termos do Anexo Único, que integra este Decreto para todos os efeitos, e/ou não manter a Autorização Provisória visível no estabelecimento ensejará multa de 10 (dez) UFMs.

Art. 17. Permitir o estacionamento de veículos com capacidade superior a 18 (dezoito) passageiros ensejará multa de 3 (três) UFMs, por veículo estacionado.

Art. 18. Para todas as hipóteses previstas neste Capítulo poderá ainda, a critério da Administração Municipal, ser imputada a penalidade de proibir a exploração da atividade no local pelo período remanescente.

Art. 19. O responsável pela atividade que for penalizado poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar recurso no Protocolo do Paço Municipal, juntando os documentos e alegações pertinentes.

§ 1º O recurso deverá ser assinado pelo responsável da atividade e será analisado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que poderá requerer informações complementares para a decisão.

§ 2º O autuado deverá tomar ciência da decisão no Protocolo do Paço Municipal, ciente de que não haverá outro grau de recurso.

§ 3º Em nenhuma hipótese haverá devolução dos valores recolhidos pela Autorização Provisória.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 20. Fica proibido:

I - o comércio de produtos de qualquer origem nos locais autorizados, inclusive alimentícios;

II - a instalação ou colocação de placas, banners e cavaletes sinalizando o local de estacionamento de veículos em ruas e calçadas, exceto com autorização expressa do Trânsito e conforme modelo padronizado pelo setor responsável;



III - a permanência de pessoas nas vias públicas, com o intuito de chamar a atenção dos motoristas para o local do estacionamento temporário, de maneira que atrapalhem o fluxo de veículos;

IV - o controle e a cobrança dos veículos fora do local, devendo ser efetuado na parte interna, de forma a não causar congestionamentos na via pública;

V - o uso de qualquer material ou estrutura como rampa de acesso para o estacionamento temporário de veículos diferente do disposto no art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. A infração do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidade equivalente a 6 (seis) UFGs ao responsável pela atividade, bem como na apreensão do material comercializado ou disposto, no caso das placas.

Art. 21. A atuação da Prefeitura Municipal de Guararema restringe-se a identificar os locais autorizados, bem como proceder com o cadastramento dos estabelecimentos, não se responsabilizando por nenhum dano causado a terceiros e/ou veículos existentes nos locais autorizados, cabendo aos responsáveis pela atividade arcarem com eventuais danos e responsabilidades.

Art. 22. O local que obtiver a Autorização Provisória deverá ser identificado, conforme modelo de faixa constante no Anexo Único, que integra este Decreto para todos os efeitos.

I - a referida faixa deverá observar as dimensões de 0,80m (zero vírgula oitenta metros) de largura e de 3m (três metros) a 5m (cinco metros) de comprimento;

II - conter expressamente o número da Autorização Provisória expedida pela Prefeitura Municipal de Guararema.

Parágrafo único. As providências relativas à confecção da faixa e os custos oriundos de sua aquisição são de inteira responsabilidade do concessionário autorizado.

Art. 23. Os locais autorizados poderão ser divulgados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Guararema, com as informações apresentadas no requerimento de Autorização Provisória.



PREFEITURA DE Guararema

Art. 24. Os empreendimentos já estabelecidos como estacionamento junto ao Município de Guararema, poderão funcionar em horário especial, devendo apresentar requerimento no Protocolo do Paço Municipal de alteração temporária de horário, se for o caso, bem como proceder com o recolhimento previsto nos artigos 119 e 120 do Código Tributário Municipal.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 1º DE NOVEMBRO DE 2023.

**JOSÉ LUIZ EROLES FREIRE
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

**JULIANA LEITE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



PREFEITURA DE Guararema

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 4385/2023

